

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.715/2008 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

**“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DO
ALMOXARIFADO.”**

OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando a realização do Inventário Geral do Almojarifado;

DECRETA:

Art. 1º O Inventário do Almojarifado será realizado de acordo com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Inventário:

I – realizar a conferência física, *in loco*, de todos os materiais constantes no Relatório de Inventário, verificando se os saldos registrados correspondem à real existência do material;

II – conferir a data de validade dos produtos, separando os produtos com data de validade vencida;

III – avaliar o estado de conservação dos itens, separando os produtos que não tem condições de uso, tanto os obsoletos, danificados ou deteriorados;

IV – providenciar etiquetagem dos itens, principalmente aqueles de difícil identificação;

V – separar os materiais, caso haja quantidades físicas maiores do que as registradas.

Parágrafo único. Os materiais com prazo de validade vencido e os demais materiais deteriorados, deverão ser colocados em local próprio, providenciado pelo responsável do Setor de Almojarifado.

Art. 3º Durante o período de realização do Inventário, as atividades do Setor de Almojarifado serão totalmente paralisadas.

Art. 4º Os membros da Comissão ficarão dispensados de suas atividades normais durante a realização do inventário.

Art. 5º A Comissão de Inventário do Almojarifado deverá planejar detalhadamente suas atividades antes de começar a contagem, de forma a facilitar e garantir a continuidade dos trabalhos.

§1º A própria Comissão marcará o dia para o início dos trabalhos de contagem, dentro do prazo estabelecido.

§2º No dia marcado, o responsável pelo Almojarifado emitirá os relatórios que servirão para as atividades da Comissão.

§3º O trabalho de contagem física dos materiais será realizado de forma ininterrupta.

Art. 6º Todos os demais servidores deverão fornecer apoio e informações quando a Comissão solicitar, especialmente quanto aos itens que dependam de conhecimento técnico.

Art. 7º Todo ato da Comissão de Inventário deverá ser executado por, no mínimo, dois membros.

Art. 8º Após o encerramento do Inventário e entrega do Relatório, toda a documentação deverá ser devidamente arquivada junto ao Setor de Almojarifado.

Art. 9º Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Comissão.

Art. 10. A Comissão deverá permitir o acompanhamento do Controle Interno durante todo o processo.

Art.11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 13 de Novembro de 2008.

OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração e Planejamento